



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023

Aos VINTE E CINCO DIAS DE JULHO - do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B - Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal RENTCON LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, classificada no Pregão Eletrônico n.º 051/2023, processo n.º 3049/2023, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 25/07/2023, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- OBJETO:

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE CONTÊINER SIMPLES E DUPLO COM INSTALAÇÃO**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2 - DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.2 - O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 07 (sete) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Ordem Pública.

2.2.1 – Os itens deverão ser entregues e instalados no Município de Paty do Alferes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

2.2.2 – Os itens que não atenderem ao objeto ou que não tenham a qualidade minimamente aceitável, serão imediatamente recusados no ato do recebimento.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Eletrônico 051/2023, Processo n.º 3049/2023, observadas as



disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem produtos registrados.
- c) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas às formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega do material, com a competente Nota Fiscal.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telefax: (24) - 2485 1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@natvdoalferes.ri.gov.br



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, nos últimos 4 (quatro) meses de vigência da Ata, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) promover o reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, havendo interesse público;
- d) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

7.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação dos itens ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

8.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

8.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.980.000
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

8.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do material, nos termos da legislação vigente;

8.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

8.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

8.8- Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

8.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

8.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, incluídos tributos, contribuições e seguros.

8.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

8.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

9 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

9.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas asseguradas o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº5751/2019.

10.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.



10.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

10.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

10.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

11.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

11.6 - Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

11.7 - O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

11.8 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

11.9 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

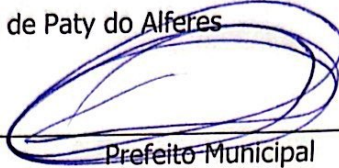
11.10 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.



11.11 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 25 de Julho de 2023.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes



Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO ACCIOLY PEOTTA
Data: 21/07/2023 15:00:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa:

RENTCON LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 10005 DE MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 25/07/23
RUBRICA E MATRÍCULA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
25/07/23



ANEXO II

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Turismo

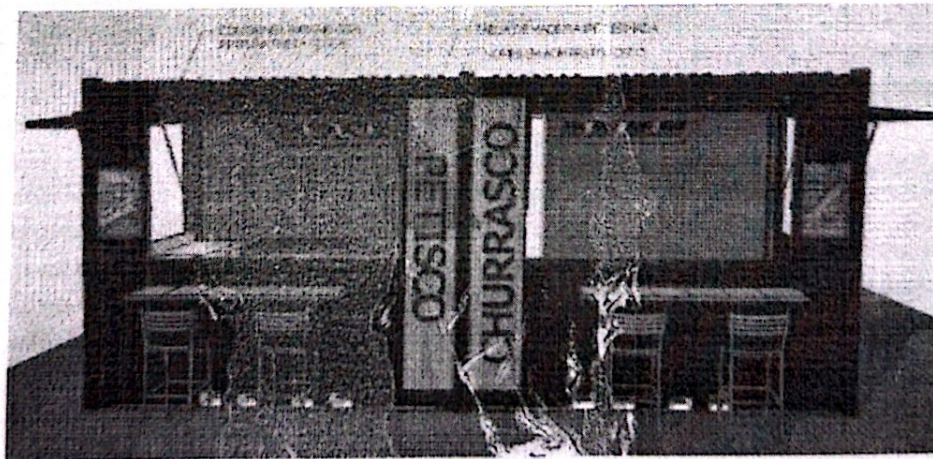
Paty do Alferes, 03 de abril de 2023

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de containers para atender a Secretaria de Turismo do município de Paty do Alferes;

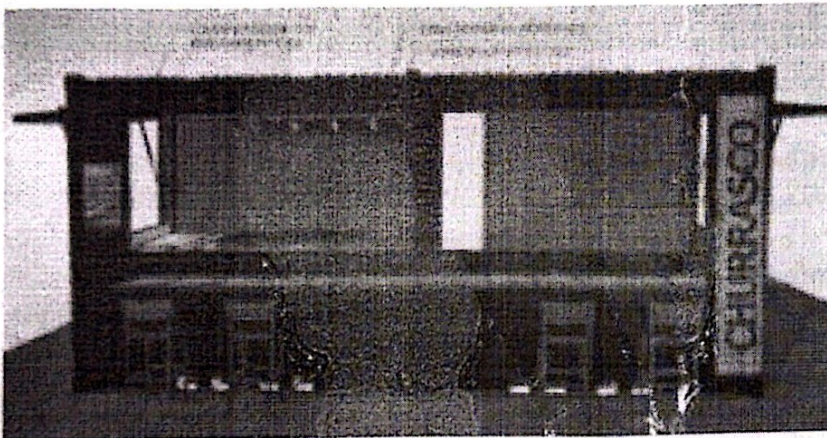
1.2 Serão 05 unidades de container duplo conforme especificação: • Container Marítimo 6 metros x 2,45 largura DC padrão IICL Longarina Tubular • Pintura metálica completa externa com tratamento antioxidante e pintura Preto em esmalte Suvinil Cor e Proteção de alta durabilidade • Pintura metálica completa interna com tratamento antioxidante e pintura na cor Tom Cinza Elefante em tinta Epóxi tipo hospitalar/industrial de acordo com normas da Vigilância Sanitária Cada lado contendo : • Elétrica pronta comercial dimensionada (Até 10 pontos de tomada para cada lado com caixade disjuntores independentes) • Ponto de Hidráulica nas posições indicadas em projeto • Pia Balcão de inox com 1 cuba e prateleira inferior 1,80m + torneira alta instalada em posição indicada no projeto • Iluminação em LED planejada (6 unidades de Ultra led 18w) devidamente distribuídas • Janela frontal e lateral basculante com pistões a gás automáticos • Balcão fixo com madeira tratada • Revestimento frontal em Madeira tratada com letras personalizáveis em ACM Preto • Piso tratado com resina hospitalar/industrial impermeabilizante lavável de acordo com normas da Vigilância Sanitária • Porta de acesso traseira 90cm extra forte em material naval extra forte com chave tetra + casinha para cadeado • Revestimento térmico (Teto) em Drywall térmico com manta 3TC Termoacústica , Divisória central em Drywall de 75mm com pintura branca (Suvinil) • Transporte e posicionamento em Paty do Alferes.



*Projeto Base

1.3 Serão 05 unidades de container único conforme especificação: • Container Marítimo 6 metros x 2,45 largura DC padrão IICL Longarina Tubular • Pintura metálica completa externa com tratamento antioxidante e pintura Preto em esmalte Suvinil Cor e Proteção de alta

durabilidade • Pintura metálica completa interna com tratamento antioxidante e pintura na cor Tom Cinza Elefante em tinta Epóxi tipo hospitalar/industrial de acordo com normas da Vigilância Sanitária • Elétrica pronta comercial dimensionada (Até 10 pontos com caixa de disjuntores) • Ponto de Hidráulica nas posições indicadas em projeto • Pia Balcão de inox com 1 cuba e prateleira inferior 1,80m + torneira alta instalada em posição indicada no projeto • Iluminação em LED planejada (6 unidades de Ultra led 18w) devidamente distribuídas • Janela frontal e lateral basculante com pistões a gás automáticos • Balcão fixo com madeira tratada • Revestimento frontal em Madeira tratada com letras personalizáveis em ACM Preto • Piso tratado com resina hospitalar/industrial impermeabilizante lavável de acordo com normas da Vigilância Sanitária • Porta de acesso traseira 90cm extra forte em material naval extra forte com chave tetra + casinha para cadeado • Revestimento térmico (Teto) em Drywall térmico com manta 3TC Termoacústica , Divisória central em Drywall de 75mm com pintura branca (Suvinil) • Transporte e posicionamento em Paty do Alferes.



***Projeto 3D base , lanchonete unica**

PMPA * Fls.	07
PROCESSO N.º	3049 R
RUBRICA	9m.16
MAT. N.º	

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1 Considerando a construção do Casario, e a reforma da Praça George Jacob Abdue que serão locais voltados para gastronomia, lazer e entretenimento, locais esses que têm relevante importância, como atrativo turístico do Município, a Secretaria Municipal de Turismo irá fazer a aquisição de containers. Informamos que a maioria desses locais não tem estrutura de bar, lanchonete ou cafeteria.

O objetivo da aquisição dos containers é criar/ou ampliar o espaço de gastronomia nos pontos turísticos locais.

A finalidade é fomentar toda a atividade de turismo gastronômico do município. A Secretaria Municipal de Turismo vem estabelecendo várias ações para desbloquear atrativos turísticos do município e embelezar áreas utilizadas por turistas que são de extrema importância para a cidade de Paty do Alferes.

Informamos ainda que a Secretaria Municipal de turismo vem desenvolvendo e fomentando diversos roteiros turísticos dentro do Município, o que atrai mais turistas dos mais diversos municípios da região, bem como do Estado do Rio de Janeiro, o que sem dúvida, é fundamental para economia municipal e da região.

3. PRAZOS/ LOCAL:

Praça George Jacob Abdue – Centro, Paty do Alferes-RJ CEP 26950-00
Tel.: (24) 98140-0029 | sectur.patydoalferes@gmail.com | www.patydoalferes.rj.gov.br

- 3.1 Os contêineres deverão ser instalados no município de Paty do Alferes conforme conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo;
- 3.2 O prazo para entrega dos contêineres será de 60 dias;
- 3.3 O prazo para a aquisição e entrega é imediato, após emissão da nota de empenho e contrato;

4. PAGAMENTO:

4.1 Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado em até 30 dias, após a efetiva entrega do contêiner instalado e o recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente emitida e que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de Nota Fiscal;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa forneceu o contêiner constante do objeto da presente licitação de forma adequada;

5.2 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe de trabalho;

5.3 Entregar os contêineres rigorosamente, conforme especificações deste termo, dentro da melhor técnica e qualidade;

5.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos salários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

5.5 Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados pela Secretaria de Turismo, através de servidor designado, bem como por órgãos de controle interno da PMPA, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso às suas instalações, bem como aos registros e documentos pertinentes à execução deste Contrato;

5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados;

5.7 Disponibilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8 Todas as instalações e ligações de elétrica e hidráulica dentro do container serão de responsabilidade da contratada;

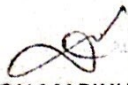
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

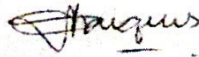
6.1 Comunicar à CONTRATADA as não conformidades detectadas na execução das atividades de seus profissionais, fixando prazo para a sua correção;

6.2 Acompanhar, fiscalizar e efetuar o pagamento desde que seja cumprido rigorosamente os termos deste Termo Referência;



- 6.3 Todas as instalações e ligações de elétrica (como ligação de energia) e hidráulica (como entrada de água e saída de esgoto) do lado de fora dos contêineres serão de responsabilidade da contratante;
- 6.4 Será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- 6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.6 Providenciar a estrutura física necessária à instalação do contêiner;


Município de Paty do Alferes
Município de Paty do Alferes
Município de Paty do Alferes
ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo


Município de Paty do Alferes
Município de Paty do Alferes
Município de Paty do Alferes
DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ DA SILVA
Secretaria Municipal de Turismo



ANEXO III

CONTRATO N.º /2023

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 – SERVIÇO:

1.1 – Ficará a cargo da **CONTRATADA** o **FORNECIMENTO DE CONTÊINER SIMPLES E DUPLO COM INSTALAÇÃO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
XXXX	XX	XX	XXX

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º 3049/2023, SRP Pregão n.º 051/2023 e seus anexos.

2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O objeto fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o

Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP 26.950.00
Telefax: (24) - 2485.1234 - Ramal 2205 - e-mail: dilicon@patvdoalferes.ri.gov.br



especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução da entrega, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento do objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização da entrega conforme Termo de Referência em anexo.

3.1.1 – O local de entrega será informado pela **CONTRATANTE** quando houver a emissão de Ordem de Fornecimento.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar a entrega de acordo com as necessidades e exigências do **CONTRATANTE**.

4– DO PAGAMENTO

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega do container, com a competente Nota Fiscal e DMS.

4.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.



4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

6 – DO PRAZO

6.1 – Este contrato tem vigência de xx (xxxx) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.



10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 023/2023** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de de 2023.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO ACCIOLY PEOTTA
Data: 21/07/2023 15:02:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES- RJ

VENCEDORES DA FASE DE DISPUTA

Pregão Eletrônico: **051/2023**
TIPO: **MP**
PREGOEIRO: **Vitor Luiz Silveira Santos**

OBJETO AQUISIÇÃO DE CONTÊINER SIMPLES E DUPLO COM INSTALAÇÃO

TOTAL DO PROCESSO: **363.750,00**

FORNECEDOR **RENTCON LOCACAO E** CNPJ/CPF: **11793782000180** TOTAL: **363.750,00**

31552

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **45.931,5900** Valor final: **39.750,0000** Valor total: **198.750,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **N.S.A.** Modelo: **Duplo**

"CONTÊINER DUPLO (FORNECIMENTO DE CONTÊINER DUPLO CONFORME TERMO

Quantidade: **5**

31553

Itens do lote: **1** Valor Inicial: **43.757,0500** Valor final: **33.000,0000** Valor total: **165.000,00**

Item: **1** Unidade: **UN** Marca: **N.S.A.** Modelo: **Simples**

"CONTÊINER SIMPLES (FORNECIMENTO DE CONTÊINER SIMPLES CONFORME TERMO

Quantidade: **5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DE ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

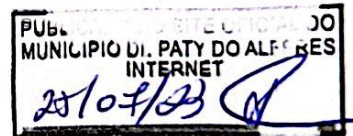
HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2023, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3049/2023, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CONTÊINER SIMPLES E DUPLO COM INSTALAÇÃO, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- RENTCON LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, com o todos os itens, no valor total de R\$ 363.750,00 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 363.750,00 (Trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

PATY DO ALFERES, 25 DE Junho DE 2023.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 21618 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 25/06/23
RUBRICA E MATRICULA